



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1732/04, de 14 de junho de 2.004.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio para Adolescente Aprendiz, através do Projeto Agente Jovem Municipal.**

**Autoria: Executivo Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio para Adolescente Aprendiz, através do Projeto Agente Jovem Municipal.

**§ 1º** - Serão beneficiados pelo programa o máximo de 5 (cinco) adolescentes por mês, os quais serão incluídos em uma atividade de aprendiz, conforme habilidade individual apresentada.

**§ 2º** - O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais para cada adolescente aprendiz inserido no programa, observando-se o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Cada adolescente aprendiz beneficiado permanecerá no programa pelo período máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 2º)** - Caberá ao Departamento de Promoção Humana da Prefeitura Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação da execução do projeto.

**Art. 3º)** - Os recursos financeiros para custeio das despesas com o Projeto Agente Jovem serão provenientes do FMIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência e as dotações orçamentárias são as constantes do Orçamento Programa em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2004.

IVANIR OGLIARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Assessor de Planejamento